Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria-Executiva
Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas
SE/DEPAD - CEBAS - Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social das Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas

NOTA TÉCNICA Nº 22/2026

PROCESSO Nº 71000.014737/2026-03

INTERESSADO: **ENTIDADES INTERESSADAS EM REQUERER A CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS)**

1. ASSUNTO

1.1. Orientações às entidades interessadas em requerer a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) no âmbito do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – DEPAD

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei Complementar 187/2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos para a fruição da imunidade de contribuições à seguridade social.
- 2.2. Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 187/2021, definindo critérios e procedimentos para a certificação das entidades beneficentes
- 2.3. Portaria MDS nº 962, de 5 de junho de 2024, que disciplina os procedimentos para apresentação de requerimentos de concessão e renovação do CEBAS e demais aspectos operacionais no âmbito do MDS.
- 2.4. Portaria MDS nº 1.164/2026 – Institui o Cadastro de Gestão de Entidades Atuantes na Redução de Demanda de Drogas – SISCAGE.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade orientar as entidades da sociedade civil que atuam na redução da demanda de drogas acerca do procedimento para requerimento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) no âmbito do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD), da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

3.2. A certificação CEBAS constitui instrumento previsto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, destinado ao reconhecimento das entidades que prestam serviços de interesse público nas áreas de assistência social, saúde, educação e redução da demanda de drogas, permitindo o usufruto da imunidade tributária relativa às contribuições sociais, conforme disposto no art. 195, §7º, da Constituição Federal.

3.3. No âmbito da política pública de redução da demanda de drogas, a certificação é operacionalizada pelo DEPAD, observando os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e na Portaria MDS nº 962, de 2024.

3.4. O processo de solicitação do CEBAS ocorre em duas etapas complementares e sequenciais, realizadas por meio de sistemas eletrônicos distintos, cada qual com finalidade específica.

3.5. A primeira etapa consiste na realização do Cadastro de Gestão de Entidades Atuantes na

Redução de Demanda de Drogas – SISCAGE, instituído pela Portaria MDS nº 1.164, de 27 de fevereiro de 2026.

3.6. O SISCAGE constitui ferramenta de gestão institucional destinada a:

- reconhecer e registrar as entidades que atuam na área de redução da demanda de drogas em âmbito nacional;
- subsidiar o acompanhamento e monitoramento dessas entidades pelo MDS;
- servir como pré-requisito obrigatório para o requerimento do CEBAS, conforme previsto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 187/2021, no art. 82, inciso I, do Decreto nº 11.791/2023 e no art. 10 da Portaria MDS nº 962/2024.

3.7. O cadastro no sistema deve ser realizado pela unidade matriz da entidade, mediante acesso autenticado pela plataforma Gov.br, com o preenchimento de informações institucionais, técnicas e operacionais relativas às atividades desenvolvidas pela organização.

3.8. Após a conclusão do cadastro, o sistema gera comprovante oficial em formato PDF, que atesta a realização e a validação das informações prestadas.

3.9. A segunda etapa corresponde ao protocolo formal do requerimento da certificação CEBAS, realizado por meio do Sistema de Gestão das Entidades Atuantes na Redução das Demandas de Drogas – SISCT.

3.10. Nessa etapa, a entidade deverá:

- preencher informações institucionais e administrativas;
- anexar os documentos obrigatórios exigidos pela legislação;
- validar os dados apresentados no sistema.

3.11. Uma vez concluído o envio do requerimento no SISCT, o sistema registra automaticamente a data de protocolo do pedido, que passa a ser considerada a data oficial do requerimento da certificação.

3.12. A análise do pedido é realizada pelo DEPAD, que verificará o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, incluindo aspectos institucionais, contábeis, operacionais e de regularidade fiscal.

3.13. A presente Nota Técnica apresenta, de forma sistematizada:

- a descrição das etapas do processo de certificação;
- orientações sobre o funcionamento dos sistemas SISCAGE e SISCT;
- o detalhamento da documentação exigida pela legislação vigente;
- referências normativas aplicáveis ao processo de certificação.

3.14. Com isso, busca-se promover maior transparência, segurança jurídica e padronização das informações, contribuindo para a correta instrução dos processos administrativos de certificação e para a adequada atuação das entidades no âmbito da política pública de redução da demanda de drogas.

4. DESCRITIVO ANALÍTICO E SISTÊMICO

O QUE É O CEBAS?

4.1. A Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) é um instrumento de reconhecimento público concedido pelo Poder Executivo Federal às entidades que prestam serviços nas áreas de assistência social, saúde, educação ou redução da demanda de drogas, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

4.2. A concessão do CEBAS permite às entidades usufruírem da imunidade tributária sobre contribuições sociais, entre elas:

- Contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento;

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição para o Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP).

4.3. Para solicitar a certificação, o requerimento deve ser apresentado por meio das plataformas digitais disponibilizadas pelo MDS, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. No âmbito do Ministério, existem duas áreas responsáveis pela certificação:

- Assistência Social-Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)- Plataforma do Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS (DRSP)
- Redução da Demanda de Drogas-Secretaria Executiva- Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas (DEPAD)

4.5. As entidades que atuam na redução da demanda de drogas devem protocolar seus requerimentos no âmbito do DEPAD.

4.6. É fundamental que a entidade mantenha sua documentação institucional regular e atualizada, incluindo:

- Estatuto social
- Atas de eleição
- Relatórios de atividades
- Demonstrativos contábeis
- Certidões fiscais

4.7. A regularidade documental contribui para maior celeridade na análise do processo e evita indeferimentos.

4.8. Após a concessão da certificação, as entidades permanecem sujeitas a processos de supervisão, que verificam a manutenção dos requisitos legais.

4.9. O descumprimento das obrigações legais ou a constatação de irregularidades pode resultar no cancelamento da certificação e na perda dos benefícios tributários, assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo.

4.10. Do disposto , passa-se à análise do processo sistemático de solicitação e tramite do requerimento da Certificação CEBAS.

PRIMEIRA ETAPA – REALIZAÇÃO DO CADASTRO NO SISCAGE

4.11. O Sistema de Cadastro de Gestão das Entidades Atuantes na Redução da Demanda de Drogas (SISCAGE) é sistema de cadastro institucional instituído pela Portaria MDS nº 1.164, de 27 de fevereiro de 2026, destinado às entidades que atuam na política de redução da demanda de drogas e que pretendam requerer a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS no âmbito do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – DEPAD.

4.12. Destaca-se que o referido cadastro está diretamente relacionado ao processo de requerimento da certificação CEBAS, constituindo etapa obrigatória prévia ao protocolo do pedido, nos termos da legislação aplicável, não se configurando como requisito para participação nas demais políticas, programas ou instrumentos de parceria desenvolvidos no âmbito do DEPAD.

4.13. A exigência de manutenção de cadastro atualizado pelas entidades decorre do disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como do art. 82, inciso I, do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, que estabelecem a necessidade de inscrição e atualização de dados das entidades perante o órgão responsável pela certificação como condição relacionada ao processo de requerimento e manutenção da Certificação de Entidade Beneficente de

Assistência Social – CEBAS.

FINALIDADE DO CADASTRO

4.14. O SISCAGE tem como objetivos:

- Reconhecer institucionalmente, em âmbito nacional, as entidades que atuam na área;
- Permitir o monitoramento periódico dessas entidades pelo MDS;
- Subsidiar o processo de certificação CEBAS.

QUEM PODE SE CADASTRAR

4.15. Podem realizar cadastro no sistema:

4.15.1. Comunidades Terapêuticas que realizam acolhimento voluntário em regime residencial transitório.

4.15.2. Entidades que desenvolvem atividades de: cuidado, prevenção, apoio, mútua ajuda, atendimento psicossocial, ressocialização de pessoas com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CADASTRO

4.16. O cadastro deve ser realizado exclusivamente pela matriz da entidade.

4.17. As filiais ou unidades descentralizadas:

- Estarão vinculadas ao cadastro principal;
- não podem realizar cadastro autônomo.

4.18. Essa diretriz visa garantir a centralização da responsabilidade institucional e jurídica.

ACESSO AO SISTEMA

4.19. O acesso ao sistema é realizado por meio da plataforma Gov.br, com autenticação mediante CPF.

4.20. Link de acesso: https://siscage.mds.gov.br

4.21. Devem ser cadastrados dois perfis:

4.21.1. Representante Legal: responsável pela validação e envio das informações.

4.21.2. Responsável Técnico: encarregado da inserção e atualização das informações técnicas, especialmente aquelas relativas ao funcionamento das comunidades terapêuticas e às ações desenvolvidas junto aos públicos atendidos.

4.22. Os acessos são pessoais e intransferíveis.

ETAPAS DO CADASTRO

4.23. O processo de cadastro no sistema ocorre em etapas sequenciais:

1 - Leitura das normativas e aceite das declarações: A entidade deverá confirmar ciência das legislações aplicáveis antes de acessar os campos de preenchimento;

2 - Preenchimento da Seção I – Informações institucionais: Devem ser informados dados como: identificação da entidade, dados da matriz e filiais, responsáveis institucionais,fontes de financiamento,vínculos institucionais;

3 - Preenchimento da Seção II – Informações técnicas: Dependendo da natureza da entidade, o sistema solicitará informações específicas. Para Comunidades Terapêuticas, por exemplo: licença sanitária, projeto terapêutico, capacidade de atendimento, público atendido, percentual de gratuidade, mapa de vagas com dados dos acolhidos. Para outras entidades: público atendido, atividades desenvolvidas, articulação em rede, estrutura física, equipe técnica;

4 - Validação final e envio.

4.24. Após revisão pelo representante legal, o cadastro é finalizado e o sistema gera comprovante oficial em PDF, confirmando a conclusão do cadastro.

ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

4.25. A atualização do cadastro é obrigatória e periódica, devendo ocorrer trimestralmente, conforme o artigo 17 da Portaria MDS nº 1.164/2026.

4.26. A manutenção das informações atualizadas é condição para:

- manter a validade do cadastro
- evitar restrições
- realizar pedido ou renovação do CEBAS

SEGUNDA ETAPA INSERÇÃO DE DADOS E TRAMITAÇÃO – REQUERIMENTO DO CEBAS NO SISCT

4.27. Após a conclusão do cadastro no SISCAGE, a entidade deverá realizar o requerimento formal do CEBAS por meio do SISCT.

4.28. O SISCT é o sistema destinado exclusivamente ao protocolo e tramitação dos pedidos de certificação.

4.29. Acesso ao sistema:https://sisct.cidadania.gov.br/comunidades-web/public/login.jsf

4.30. O requerimento deve ser realizado pelo representante legal da entidade, que deverá efetuar cadastro no sistema para obtenção de login e senha.

4.31. Nesta etapa, a entidade deverá:

- preencher informações institucionais
- anexar a documentação obrigatória
- validar os dados inseridos
- finalizar o protocolo do requerimento

4.32. Após a conclusão do processo de envio, o sistema registra automaticamente a data do protocolo do requerimento, que passa a ser considerada a data oficial de apresentação do pedido de certificação.

4.33. Caso o sistema informatizado esteja indisponível para realização do requerimento:

- a ocorrência será registrada pelo responsável técnico;
- a situação será comunicada pelo MDS em seu site institucional.

4.34. Nessas situações, os prazos que vencerem no dia da indisponibilidade serão automaticamente prorrogados para o próximo dia útil, garantindo que nenhuma entidade seja prejudicada por falhas técnicas.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA O REQUERIMENTO DO CEBAS

4.35. As entidades atuantes na redução da demanda de drogas, sejam elas Comunidades Terapêuticas Acolhedoras ou Entidades de Cuidado, Prevenção, Apoio Mútuo, Atendimento Psicossocial e Ressocialização de pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, inclusive com atendimento a seus familiares, devem observar atentamente as exigências normativas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e na Portaria MDS nº 962/2024.

4.36. Recomenda-se que as entidades revisem previamente toda a documentação institucional e a organizem de acordo com as atividades desenvolvidas, observando as orientações abaixo.

I-DECLARAÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, INCISO I, DO DECRETO Nº 11.791/2023

4.37. Deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da entidade, conforme modelo constante no Anexo do Decreto nº 11.791/2023, atestando o cumprimento das condições necessárias para o requerimento da certificação.(Fundamento legal: art. 5º, I, do Decreto nº 11.791/2023)

4.38. Recomenda-se que a data do documento seja posterior à publicação do Decreto, garantindo a atualidade da declaração apresentada.

II-CERTIDÃO NEGATIVA OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS

4.39. A entidade deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos federais e à dívida ativa da União.

4.40. O documento é emitido conjuntamente pela: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Fundamento legal:art. 5º, II, do Decreto nº 11.791/2023-art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 187/2021)

4.41. Importante observar que a data de emissão da certidão deverá ser a partir do ano do protocolo do processo de CEBAS.

4.42. Link para emissão da certidão:https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal

III-CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF)

4.43. A entidade deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), documento que comprova a regularidade da entidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Fundamento legal-art. 5º, II, do Decreto nº 11.791/2023-art. 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 187/2021)

4.44. A data de emissão do documento deverá ser a partir do ano do protocolo do requerimento de CEBAS.

4.45. Link para consulta e emissão:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

IV-DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE REDUÇÃO DA DEMANDA DE DROGAS

4.46. A entidade deverá apresentar declaração emitida por autoridade pública competente, seja ela federal, estadual ou municipal, que ateste a atuação da entidade na área de redução da demanda de drogas. (Fundamento legal-art. 81, inciso I, do Decreto nº 11.791/2023)

4.47. É importante observar que o documento deve corresponder ao ano da análise, e não necessariamente ao ano do protocolo; deve estar devidamente assinado pela autoridade competente.

V- ESTATUTO SOCIAL

4.48. A entidade deverá apresentar Estatuto Social atualizado, contendo as disposições institucionais necessárias ao reconhecimento como entidade beneficente.(Fundamento legal-art. 5º, III, do Decreto nº 11.791/2023)

4.49. O Decreto nº 11.791/2023 introduziu exigência específica relativa à destinação do patrimônio em caso de dissolução da entidade.

4.50. Assim, o Estatuto deverá conter cláusula expressa estabelecendo que:em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

4.51. Recomenda-se que as entidades revisem seus estatutos para assegurar o cumprimento desse requisito.

VI-ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA

4.52. Deverá ser apresentada Ata de eleição da diretoria, comprovando a composição da direção da entidade vigente na data do protocolo do requerimento.(Fundamento legal-art. 6º da Portaria MDS nº 962/2024)

4.53. Caso o requerimento seja realizado por procurador, deverá ser anexada procuração devidamente assinada pelo dirigente da entidade ou por quem possua competência estatutária para delegar

a representação.

VII-RELATÓRIO DE ATIVIDADES

4.54. A entidade deverá apresentar Relatório de Atividades referente ao ano anterior ao protocolo do processo de certificação. (Fundamento legal-art. 81, inciso II, do Decreto nº 11.791/2023)

4.55. O relatório deverá abranger todas as atividades executadas pela entidade, incluindo: atividades certificáveis-atividades não certificáveis-atividades-meio-atividades sustentáveis.

4.56. A elaboração do relatório deve seguir o modelo estabelecido no Anexo II da Portaria MDS nº 962/2024.

4.57. Recomenda-se que a entidade utilize o Projeto Terapêutico como referência para elaboração do relatório.

4.58. Caso existam filiais, as atividades desenvolvidas por essas unidades também deverão ser incluídas.

VIII -DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

4.59. Deverá ser apresentada a Demonstração do Resultado do Exercício, referente ao ano anterior ao protocolo do requerimento. (Fundamento legal-art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 11.791/2023)

4.60. O documento contábil deverá: apresentar receitas, custos e despesas segregados por área de atuação; distinguir áreas certificáveis e não certificáveis; estar devidamente assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.61. Destaca-se que caso a entidade possua fi liais, é essencial que os custos edespesas dessas unidades também estejam expressos de forma clara e segregada por área de atuação.

IX-NOTAS EXPLICATIVAS

4.62. A entidade deverá apresentar Notas Explicativas das demonstrações contábeis, referentes ao ano anterior ao protocolo. (Fundamento legal:art. 5º, §3º, do Decreto nº 11.791/2023) devidamente assinada ppor técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.63. As Notas Explicativas deverão demonstrar, entre outros aspectos:o atendimento mínimo de 20% de gratuidade na capacidade de atendimento, conforme:Fundamento legal disposto no art. 82, inciso III, do Decreto nº 11.791/2023

4.64. **Atenção – Atividade Comercial:** Caso a entidade desenvolva atividade comercial para financiamento de suas atividades institucionais, essa informação deverá constar nas Notas Explicativas. (Fundamento legal-art. 32, §6º, da Lei Complementar nº 187/2021)

4.65. Destaca-se que a legislação permite a realização de atividades comerciais desde que a maior parte das receitas e despesas esteja destinada à atividade certificável.

X-PARECER DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE

4.66. As entidades cuja receita bruta anual seja superior a R$ 4.800.000,00 deverão apresentar Parecer de Auditoria Contábil Independente. (Fundamento legal-art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar nº 187/2021-art. 3º, §3º, do Decreto nº 11.791/2023)

XI-CADASTRO NO SISCAGE

4.67. A manutenção do cadastro no Sistema de Cadastro de Gestão das Entidades Atuantes na Redução de Demandas de Drogas (SISCAGE) constitui pré-requisito obrigatório para o requerimento do CEBAS.(Fundamento legal-art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 187/2021-art. 82, inciso I, do Decreto nº 11.791/2023-art. 10 da Portaria MDS nº 962/2024)

4.68. Link de acesso ao sistema: https://siscage.mds.gov.br

TERCEIRA ETAPA DA TRAMITAÇÃO : TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO

4.69. Após a finalização do protocolo do requerimento no Sistema de Gestão das Entidades Atuantes na Redução das Demandas de Drogas – SISCT, o processo administrativo de certificação passa a tramitar no âmbito do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas

(DEPAD) para fins de análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

4.70. A tramitação do pedido observa os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 187, de 2021, no Decreto nº 11.791, de 2023, e na Portaria MDS nº 962, de 2024.

4.71. O processo administrativo de certificação compreende, de forma geral, as seguintes fases:

VALIDAÇÃO DOCUMENTAL

4.72. Nesta etapa inicial é realizada a conferência dos documentos apresentados pela entidade, com o objetivo de verificar:

- a presença dos documentos obrigatórios exigidos pela legislação;
- a validade formal das certidões e declarações apresentadas;
- a adequação dos documentos às exigências normativas aplicáveis.

4.73. A ausência de documentos obrigatórios ou a apresentação de documentação incompleta poderá ensejar a realização de diligência administrativa para complementação de informações.

ANÁLISE TÉCNICA DO REQUERIMENTO

4.74. Superada a etapa de validação documental, o processo segue para análise técnica, na qual são avaliados os elementos apresentados pela entidade à luz dos requisitos estabelecidos na legislação.

4.75. Nessa fase são examinados, entre outros aspectos:

- a natureza das atividades desenvolvidas pela entidade;
- o cumprimento dos requisitos institucionais e estatutários;
- a regularidade fiscal e trabalhista;
- os demonstrativos contábeis apresentados;
- o atendimento aos requisitos de gratuidade previstos na legislação;
- a conformidade das informações apresentadas com as atividades efetivamente desenvolvidas.

DILIGÊNCIAS E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.76. Durante a análise do processo, o DEPAD poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos à entidade requerente, bem como a outros órgãos públicos, sempre que tais informações forem relevantes para a adequada instrução do processo administrativo.

4.77. Fundamento legal: Lei Complementar nº 187/2021: Art. 34, §2º: Poderão ser solicitados esclarecimentos e informações aos órgãos públicos e à entidade interessada, sem prejuízo da realização de diligências, desde que relevantes para a tomada de decisão sobre o requerimento.

4.78. Nessas situações, a entidade será formalmente notificada para apresentação das informações ou documentos complementares.

PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS

4.79. Quando houver solicitação de esclarecimentos ou documentos adicionais, a entidade deverá atender à diligência no prazo de: 30 dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

4.80. Fundamento legal: Lei Complementar nº 187/2021- Art. 34, §3º: Na hipótese de solicitação de esclarecimentos ou informações, superado o prazo de 30 (trinta) dias da solicitação, prorrogável por igual período, a análise do requerimento prosseguirá.

4.81. **ATENÇÃO 1:** O não atendimento da diligência dentro do prazo estabelecido poderá implicar o prosseguimento da análise com base nos elementos constantes do processo, podendo resultar no indeferimento do pedido, caso os requisitos legais não estejam devidamente comprovados. Respostas as diligências que forem encaminhadas após o prazo legal não serão aceitas

4.82. **ATENÇÃO 2:** Nos casos em que forem solicitados esclarecimentos ou documentos

complementares, a entidade deverá observar rigorosamente o prazo estabelecido para atendimento da diligência, nos termos do art. 34, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 187, de 2021. As respostas encaminhadas após o decurso do prazo legal não serão admitidas, em razão da ocorrência de preclusão temporal, ressalvadas situações excepcionalíssimas devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior. Ressalta-se que o processo de certificação CEBAS possui reflexos diretos no reconhecimento de imunidade tributária relativa às contribuições sociais, razão pela qual se submete ao regime jurídico próprio do direito tributário, que impõe interpretação estrita das normas que tratam de benefícios fiscais, nos termos do art. 111 do Código Tributário Nacional. Nesse contexto, não se admite a aplicação extensiva de institutos que venham a flexibilizar ou mitigar os prazos processuais estabelecidos na legislação específica, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da segurança jurídica que regem a Administração Pública.

ORDEM CRONOLÓGICA DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

4.83. A tramitação e a apreciação dos requerimentos de certificação devem observar a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, garantindo transparência e isonomia no tratamento das entidades requerentes.

4.84. Fundamento legal- Lei Complementar nº 187/2021- Art. 34, §1º:A tramitação e a apreciação do requerimento deverão obedecer à ordem cronológica de sua apresentação, salvo em caso de diligência pendente, devidamente justificada.

4.85. Assim, os processos são analisados conforme a data de protocolo do requerimento, registrada no sistema eletrônico de requerimento.

4.86. Excepcionalmente, o processo poderá ter sua análise temporariamente suspensa quando houver diligência pendente, retomando sua tramitação após o atendimento da diligência ou após o decurso do prazo sem atendimento, hipótese em que a análise prosseguirá com base nos elementos existentes no processo, aos quais o processo é encaminhado para a autoridade certificadora para análise dos requisitos.

SITUAÇÕES QUE ENVOLVEM MAIS DE UMA ÁREA DE CERTIFICAÇÃO

4.87. Nos casos em que a entidade desenvolve atividades que envolvem mais de uma área passível de certificação, o processo poderá demandar manifestação de outros órgãos ou unidades administrativas responsáveis pela análise da área correspondente.

4.88. Nessas situações, o processo poderá:

- aguardar manifestação técnica de outros órgãos competentes; ou
- ser encaminhado ao órgão responsável pela área preponderante de atuação da entidade, conforme estabelecido na regulamentação aplicável.

4.89. Esse procedimento visa garantir a adequada avaliação técnica das atividades desenvolvidas pela entidade, considerando as competências institucionais de cada área de certificação.

QUARTA ETAPA DA TRAMITAÇÃO - DECISÃO E RECURSO

4.90. Concluídas as etapas de instrução e análise técnica, o processo será submetido às instâncias decisórias competentes para deliberação quanto à:

- concessão da certificação CEBAS, ou
- indeferimento do pedido, quando não comprovado o atendimento aos requisitos legais.

4.91. A decisão administrativa será formalmente comunicada à entidade requerente, nos termos da legislação aplicável. Na hipótese de indeferimento do pedido de certificação, será assegurado à entidade o direito de interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

4.92. O recurso deverá ser apresentado devidamente fundamentado e instruído com todos os documentos e informações necessários à comprovação do atendimento dos requisitos legais para a certificação, sendo de responsabilidade da entidade recorrente a adequada instrução do pedido no

momento de sua interposição.

4.93. Recebido o recurso, a autoridade certificadora poderá exercer o juízo de retratação, reexaminando a decisão anteriormente proferida, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 9.784/1999, podendo reformá-la caso verifique o atendimento dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à certificação.

4.94. Não havendo retratação, o recurso será encaminhado à instância administrativa superior competente para apreciação, observando-se o devido processo administrativo e as disposições constantes na legislação que rege a certificação das entidades beneficentes.

4.95. Ressalta-se que a análise recursal será realizada com base nos elementos apresentados no prazo recursal, cabendo à entidade recorrente demonstrar, de forma clara e documentalmente comprovada, o cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023 e na Portaria MDS nº 962/2024.

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE CADASTRO DE GESTÃO – SISCAGE

4.96. A Portaria MDS nº 1.164, de 27 de fevereiro de 2026, instituiu o Sistema de Cadastro de Gestão das Entidades Atuantes na Redução de Demanda de Drogas – SISCAGE, estabelecendo a obrigatoriedade de adesão ao cadastro como requisito para o pleito da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

4.97. Considerando a necessidade de assegurar segurança jurídica e continuidade da tramitação dos processos administrativos já instaurados, a referida Portaria estabeleceu regras de transição aplicáveis às entidades que já haviam protocolado requerimentos de concessão ou renovação da certificação antes da sua publicação.

4.98. Nesse contexto, é possível identificar duas situações distintas, disciplinadas nos arts. 19 e 20 da Portaria.

ENTIDADES COM REQUERIMENTO PROTOCOLADO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

4.99. Os requerimentos de concessão ou renovação da certificação protocolados antes da publicação da Portaria MDS nº 1.164/2026 permanecem regidos pelas disposições da Portaria MDS nº 962, de 21 de fevereiro de 2024.

4.100. Fundamento normativo: Art. 19 da Portaria MDS nº 1.164/2026: Os requerimentos de concessão ou renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social formulados antes da publicação desta Portaria serão regidos pela Portaria MDS nº 962, de 21 de fevereiro de 2024.

4.101. Dessa forma, os processos administrativos já protocolados antes da entrada em vigor da Portaria continuarão tramitando normalmente conforme o regime normativo vigente à época do protocolo, não sendo exigida, neste momento, a apresentação do comprovante de cadastro no SISCAGE como condição para análise do requerimento.

4.102. Essa regra visa preservar:

- a segurança jurídica;
- a estabilidade dos processos administrativos já instaurados;
- o princípio da proteção da confiança legítima dos administrados.

OBRIGAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AO CADASTRO DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO

4.103. Embora os processos protocolados antes da publicação da Portaria continuem sendo analisados conforme a regulamentação anterior, a Portaria MDS nº 1.164/2026 estabeleceu um período de transição para adequação das entidades ao novo sistema de cadastro.

4.104. Nos termos do art. 20 da referida Portaria, as entidades que já tenham protocolado requerimento de concessão ou renovação da certificação antes da publicação da norma deverão realizar sua inscrição no SISCAGE no prazo de até 90 (noventa) dias.

4.105. Fundamento normativo- Art. 20 da Portaria MDS nº 1.164/2026: Para o cumprimento da obrigação de manter o cadastro atualizado [...] as entidades que protocolaram o requerimento para concessão ou renovação da certificação antes da publicação desta Portaria terão direito a um período de transição para adequação ao Cadastro de Gestão. Parágrafo único: Durante este período de transição, as entidades deverão regularizar sua inscrição no referido Cadastro no prazo de até 90 (noventa) dias.

4.106. O prazo de 90 dias conta-se da publicação da Portaria no Diário Oficial da União (02/03/2026).

4.107. Assim, mesmo nos casos em que o processo administrativo já tenha sido protocolado anteriormente, as entidades deverão realizar o cadastramento no SISCAGE dentro do prazo de transição, a fim de atender às exigências legais e normativas relativas à certificação.

ENTIDADES QUE PROTOCOLAREM REQUERIMENTOS APÓS A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA

4.108. Para as entidades que venham a protocolar requerimentos de concessão ou renovação da certificação após a publicação da Portaria MDS nº 1.164/2026, o cadastro prévio no SISCAGE passa a constituir requisito obrigatório para a formalização do pedido, nos termos da legislação aplicável.

4.109. Nesse caso, o processo de certificação deverá observar obrigatoriamente a seguinte sequência:

1. realização do cadastro no SISCAGE;
2. obtenção do comprovante de cadastro concluído;
3. apresentação do requerimento de certificação no SISCT.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, esta Nota Técnica de natureza informativa consolidou as principais orientações normativas e operacionais aplicáveis às entidades que pretendem requerer a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) no âmbito do DEPAD, com fundamento na Lei Complementar nº 187/2021, no Decreto nº 11.791/2023, na Portaria MDS nº 962/2024 e na Portaria MDS nº 1.164/2026. Reforça-se que o procedimento de requerimento envolve duas etapas sistêmicas complementares e sequenciais: (i) cadastro institucional no SISCAGE, com geração de comprovante em PDF após a conclusão do status “concluído”; e (ii) protocolo do requerimento no SISCT, momento em que se registra a data oficial do requerimento para fins de tramitação e apreciação administrativa.

5.2. Após o protocolo, o processo segue para validação documental e análise técnica quanto ao atendimento dos requisitos legais e regulamentares, podendo o DEPAD promover a solicitação de esclarecimentos e diligências relevantes para a tomada de decisão, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 187/2021. Nessas hipóteses, a entidade deverá observar rigorosamente o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para atendimento, ressaltando-se que a tramitação e a apreciação dos requerimentos obedecem à ordem cronológica de apresentação, ressalvados os casos de diligência pendente devidamente justificada. Considerando os efeitos tributários decorrentes da certificação e o regime jurídico aplicável, reafirma-se a necessidade de observância estrita dos prazos e dos requisitos previstos em lei e regulamentos, inclusive quanto à instrução adequada do processo e à apresentação tempestiva de documentos.

5.3. Concluída a instrução, o processo será submetido à decisão administrativa quanto à concessão ou indeferimento do pedido. Em caso de indeferimento, assegura-se à entidade o direito ao recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 56 da Lei nº 9.784/1999, admitindo-se o juízo de retratação pela autoridade certificadora, desde que o recurso esteja devidamente fundamentado e integralmente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos legais.

5.4. Por fim, quanto às regras de transição do SISCAGE, esclarece-se que os requerimentos protocolados antes da publicação da Portaria MDS nº 1.164/2026 permanecem regidos pela Portaria MDS nº 962/2024, sem exigência imediata do comprovante de cadastro como condição para análise do requerimento já instaurado. Todavia, permanece a obrigação legal de manutenção de cadastro atualizado, razão pela qual as entidades nessa situação dispõem de prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação da Portaria, para regularizar sua inscrição no SISCAGE, com vistas ao atendimento dos requisitos necessários à obtenção ou manutenção da certificação, nos termos da legislação vigente.

5.5. Diante do exposto, encaminha-se a presente Nota Técnica para conhecimento da Coordenação-Geral, tendo em vista seu caráter estritamente informativo e orientativo, destinado à sistematização das normas e procedimentos aplicáveis ao requerimento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) no âmbito do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – DEPAD.

5.6. Submeto à consideração superior a presente Nota Técnica de caráter informativo, destinada a sistematizar e orientar as entidades interessadas quanto aos procedimentos para requerimento da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) no âmbito do Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas – DEPAD.

5.7. Submeto, ainda, à apreciação superior Minuta de Ofício (18281798) a ser encaminhada às entidades interessadas, com vistas à divulgação das orientações constantes desta Nota Técnica, por meio dos canais institucionais do Ministério, pela Autoridade Certificadora, no caso o Diretor do DEPAD, de modo a ampliar a transparência, padronizar orientações e contribuir para a adequada instrução dos processos administrativos de certificação.

ALEXANDRE DRUMMOND KUROIVA
Coordenador de Articulação e Projetos

À Consideração Superior:

DESPACHO do Coordenador -Geral de Articulação e Projetos
De acordo: DIEGO MANTOVANELI DO MONTE COORDENADOR- GERAL DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS Encaminhe-se para a Diretoria do DEPAD para conhecimento e avaliação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Drummond Kuroiva**, **Coordenador(a)**, em 05/03/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

Documento assinado eletronicamente por **Diego Mantovaneli do Monte**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/03/2026, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **18279007** e o código CRC **6808967F**.